



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

AUTOGRAFO DE LEI Nº 13/2019.

“Autoriza realização de Convênio de Cooperação com o Estado do Ceará para a gestão associada do serviço público de saneamento básico e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL/CE, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, **FAZ SABER** que o Plenário aprovou e ele encaminha para sanção do Prefeito Municipal o seguinte Autografo de Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Ceará, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº11.107/2005 e considerando as competências e interesses comuns, para gestão associada dos serviços públicos de tratamento e fornecimento de água potável e esgotamento sanitário no município de Carnaubal, pelo prazo de 30 (trinta) anos, admitidas prorrogações.

Parágrafo Primeiro - Os serviços de tratamento e fornecimento de água potável e de esgotamento sanitário serão prestados pela Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, entidade integrante da Administração Indireta do Estado do Ceará, na forma das Leis Federais nsº8987/1995, 11.107/2005, 11.445/2007 e Decreto nº6.017/2007, nas localidades urbanas dos Distritos da Sede, Faveira, Cachoeira do Sul, Fervura, Cachoeira do Norte, Buriti, Junco, Cajuí e Cajueiro, ficando as demais localidades do Município no contexto dos programas de saneamento rural do Estado, até que atinjam a densidade que atendam aos gatilhos e critérios contratuais para a integração ao sistema da Cagece.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos serviços dar-se-á por tarifas cobradas dos usuários, segundo estrutura e valores fixados pela entidade reguladora em observância à sustentabilidade econômico-financeira da prestação dos serviços.

Parágrafo Terceiro - A regulação dos serviços será delegada à Agência Reguladora e Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, cujo custeio dar-se-á pela Taxa de Fiscalização



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAL
“Em Defesa dos direitos da Cidadania”

a ser exigida da Cagece, conforme normas que disciplinam a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, aos 27 dias do mês de Agosto de 2019.

ANTÔNIO CORREIA ARAÚJO
Presidente